



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA**

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, o Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, realizou a conclusão da Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Aquidauana, relativa a este exercício. Foram extraídos relatórios, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, abrangendo o período compreendido entre 1/8/2021 a 31/7/2022.

O Edital N. 23/2022, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 3519/2022, em 20/7/2022, no Caderno Administrativo do TRT 24ª Região, na página 5, tornou público que a conclusão desta correição ordinária dar-se-ia nesta ocasião (CorOrd nº 0000033-28.2022.2.00.0524, do PJeCor).

CORREGEDOR
Desembargador André Luís Moraes de Oliveira

1. EQUIPE CORREICIONAL

EQUIPE CORREICIONAL	
SERVIDOR	FUNÇÃO
Claudia Giseli Vilela Marques	Secretária-Geral da Presidência
Amado Luiz da Silva Junior	Chefe do Núcleo da Corregedoria Regional
Rosemeire Pinheiro de Araújo	Assistente de Atividade Correicional
Regiane Gimenez Barboza Belão	Analista Judiciária
Tânia Maria Barbieri Salles	Técnico Judiciária





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

2. COMPOSIÇÃO DA UNIDADE CORREICIONADA

Vara do Trabalho de Aquidauana	
Ademar de Souza Freitas	Juiz Titular

3. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Não há juízes vitaliciandos na unidade.

4. RESIDÊNCIA E ASSIDUIDADE

4.1 - Residência do Juiz Titular e Substituto fixo

O Juiz Titular da Unidade reside nos limites territoriais de jurisdição da Vara?	Sim	Não
	X	

Quadro preenchido segundo informação do Diretor de Secretaria, corroborada por declaração do magistrado

4.2 Assiduidade no período correicionado - frequência do comparecimento do Juiz Titular(*)

Juiz Titular	
Em razão da pandemia do COVID 19, como foi o atendimento do Juiz Titular no período correicionado de 1º/8/2021 até 20/3/2022 (regime de trabalho especial até 20/3/2022 - Port. GP 8/2022)	No período mencionado, o Juiz titular optou preferencialmente pela realização de audiências híbridas, com o seu comparecimento eventual na Vara do Trabalho.
Com o advento da Portaria TRT/GP N° 8/2022 que restabeleceu a partir de 21/3/2022 o retorno integral das atividades em regime presencial (art. 1º e incisos), como poderia descrever a frequência do comparecimento do Juiz Titular na sede do Juízo?	Embora o Juiz Titular tenha permanecido na sede do juízo durante o período, o seu comparecimento na sede da Vara do Trabalho se deu de forma eventual, haja vista que se enquadra no inciso II do artigo 3º da Portaria PORTARIA TRT/GP N° 8/2022 (sucendida por sucessivos normativos, até a atual Resolução Administrativa 46/2022), transcrito a seguir: "Art. 3º Até que haja o encerramento dos protocolos transitórios de biossegurança, cumprirão trabalho remoto e/ou telepresencial magistrados, servidores, estagiários e colaboradores: (...) II - maiores de 60 (sessenta) anos; (...)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

	III - portadores de doenças crônicas (...)"
* Quadro preenchido segundo informação do Diretor de Secretaria, corroborada por declaração do Magistrado.	

5. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Nome do Servidor	Cargo	Função	Situação	Licença (superior a 30 dias)
Artur Gomes Pereira		Diretor de Secretaria	Comissionado	
Eliene Souza de Almeida		Secretária de audiência	Cedida	
Ellen Cristina Canhete Pinheiro		Assistente de Diretor de Secretaria	Cedida	
Emmanuelle Ferreira Santana Colombo Vieira		Auxiliar Especializada	Cedida	
Mirella Giroto Bellintani Coutinho	Analista Judiciária, Especialidade de Oficial de Justiça Avaliador Federal		Efetiva	
Raquel Reis Vaz de Moura Oliveira	Técnica Judiciária	Assistente de Juiz	Efetiva	
Renata Gilcelly da Silva Pereira	Analista Judiciária	Auxiliar Especializada	Efetiva	
Nome do Estagiário				
Não possui				

6. INSTALAÇÃO FÍSICA.

Situação	Observações
Excelente ()	
Boa (X)	Realizada reforma geral a menos de 3 meses.
Regular ()	
Ruim ()	
Quadro preenchido segundo informações do Diretor de Secretaria.	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

A análise da movimentação processual considera o acervo de processos pendentes de solução na fase de conhecimento e de finalização na fase de execução, os resultados obtidos com as conciliações realizadas, a quantidade de sentenças proferidas e de execuções finalizadas, de acordo com as metas aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como com o desempenho da Unidade em relação aos resultados obtidos no IGEST, conforme detalhado na sequência.

Meta 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente. A meta pode ser alcançada mediante julgamento dos processos distribuídos no ano de medição, bem como daqueles anteriores, inclusive processos de conhecimento das demais Metas.

Meta 2 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2020. A meta considera o número total de casos de conhecimento distribuídos na unidade no PERÍODO DE REFERÊNCIA (até 31/12/2020), que serão julgados e os que permanecerão pendentes de julgamento, em 2022, excluídos os suspensos, sobrestados ou em arquivamento provisório. Destaca-se, portanto, que além de identificar e julgar os processos da meta, a unidade deve localizar e registrar corretamente os casos de suspensão, sobrestamento ou de arquivo provisório.

Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2019/2020 (46,57%), em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira: 40%. Esta Meta tem como objetivo estimular a conciliação nas unidades. Para efeitos da meta, por soluções por conciliação deve ser entendido o somatório do número de sentenças homologatórias de acordo na fase de conhecimento.

Meta 5 - Reduzir em 1 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

2020. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%. A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram parados sem solução, em relação ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, mais difícil será a solução do estoque de processos. A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. A cláusula de barreira indica que o tribunal que alcançar determinado percentual ou menos no indicador, cumprirá a meta independente de redução.

Os números alcançados pela unidade, apontados no quadro abaixo, refletem no seu desempenho relativamente aos resultados obtidos no IGEST. Esses resultados levam em consideração, dentre outros, os seguintes mesoindicadores e critérios:

Acervo: processos pendentes, a idade média dos pendentes de julgamento e a taxa de conclusos com prazo vencido;

Produtividade: taxas de conciliação, de solução e de execução, considerando a força de trabalho disponível;

Congestionamento: taxas de congestionamento nas fases de conhecimento e de execução.

Movimentação Processual		2020 (**)	2021	2022 (até 31/7/2022)
Fase de Conhecimento				
1	Processos recebidos (Resumo - B1.1)	448	417	281
2	Processos pendentes de solução (Resumo - B5)	182	117	146
3	Processos solucionados (Gerenciais A1.2.1)	402	482	253
4	Processos com sentença reformada/anulada/revogada (Resumo - B1.2)	5	2	1
5	Sentenças proferidas (Transparência - produção - 1º Grau - VT - Conhecimento)	175	242	135
	Conciliações realizadas (Transparência - produção - 1º Grau	227	240	116



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

	- VT - Conhecimento)			
Fase de Liquidação (*)				
6	Liquidação iniciadas (Resumo - C.1)	151	148	75
	Liquidação finalizadas (Resumo - C.2)	157	148	66
	Processos pendentes de finalização (Resumo - C.3)	27	20	22
Incidentes processuais julgados (Pastas TRT24ª Região - Incidentes Processuais por Vara do Trabalho - a partir 2020)				
7	Embargos de declaração julgados	57	81	44
	Tutelas provisórias apreciadas	26	35	7
	Incidentes de liquidação/execução	7	14	2
Fase de Execução				
8	Processos iniciados (Resumo - D.1)	159	213	90
9	Processos finalizados (Resumo - D.6)	210	207	97
10	Processos pendentes de finalização (Resumo - D.8)	346	355	348

(*) Dados estatísticos extraídos do E-Gestão.

(**) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

Quanto à fase de conhecimento, constatou-se que houve redução na quantidade de processos pendentes de solução: de 182 (cento e oitenta e dois), em 2020, para 117 (cento e dezessete) em 2021. No ano de 2022 constam pendentes de solução 146 (cento e quarenta e seis) processos, até 31/7/2022, sendo que destes, há 2 (dois) que são do ano 2020, que podem interferir no cumprimento da Meta 2 de 2022:

ATSum 0024133-24.2020.5.24.0031 - em 9/8/20221 foi incluído na pauta de encerramento de instrução para 24/8/2022.

ATOrd 0024138-46.2020.5.24.0031 - após várias tentativas de intimação da perita nomeada para prestar esclarecimentos no ano de 2021, em 30/3/2022 foi deferida a realização de nova perícia que está agendada para o dia 14/10/2022.

Quanto à fase de liquidação, constata-se que a unidade possui 22 (vinte e dois) processos pendentes de finalização. Considerando que o resíduo médio por Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

do Regional, até 31/7/2022, é de 105 (cento e cinco) processos, observa-se que a Vara do Trabalho Aquidauana apresentou um resíduo inferior à média Regional.

Na Ata de Correição Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ocorrida no período de 20 a 23 de junho de 2022, foi registrada a elevada média residual de processos liquidação, com recomendação aos juízes de primeiro grau para que privilegiassem essa fase, de modo a alcançar aprimoramento desse indicador:

"...Considerando a elevada média residual de processos na fase de liquidação, reitera-se a recomendação feita na Correição Ordinária anterior para que o TRT24 estimule os juízes de primeiro grau a redobrar os esforços voltados para a redução do quantitativo de processos com sentenças pendentes de elaboração dos cálculos, objetivando alcançar melhores índices...."

Desta forma, a unidade deve continuar monitorando os processos pendentes de liquidação, para permanecer com o bom resultado apresentado até 31/7/2022.

Com relação à fase de execução, constatou-se que houve pequeno **aumento** na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução: de 346 (trezentos e quarenta e seis), em 2020, para 355 (trezentos e cinquenta e cinco) em 2021. No ano de 2022 registrou-se 348 (trezentos e quarenta e oito) processos pendentes, até 31/7/2022.

Houve **aumento** na quantidade de conciliações realizadas: de 227 (duzentas e vinte e sete) conciliações, em 2020, para 240 (duzentas e quarenta), em 2021. No ano de 2022 foram registradas 116 (cento e dezesseis), até 31/7/2022. A realização de conciliações reflete no cumprimento das Metas 1, 2 e 3, do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

8. ARQUIVO PROVISÓRIO

Arquivo Provisório		
1	Processo em arquivo provisório (Gerenciais - A.5.3)	Situação em 31/7/2021
		94

A unidade informou que realiza revisão periódica dos processos em arquivo provisório e a forma de controle desses processos é por meio de GIGS.

Esta Corregedoria observou que os processos possuem GIGS de controle de prazo.

Processo	Tarefa	Tipos de Atividades	Desde	Responsável	Prazo				
ATOrd 0024772-18.2015.5.24.0031 IGREJAS CRISTÃS - RJ/SA	Arquivo provisório Fase: Arquivada	Acordo	31/10/2019 15:16		05/09/2023				
ATOrd 0024732-02.2016.5.24.0031 EPE ENVIAR PERÍCIOS FINANCEIROS E ESPÓLIO DE RENE COULIDE - ME	Arquivo Fase: Arquivada	Prazo	30/08/2021 09:05		25/08/2022				
ATOrd 0024395-71.2020.5.24.0031 AMARCO AVIÉS DOS SANTOS - GRUPO PASSADISSO DE OLIVEIRA VIEIRA	Arquivo Fase: Arquivada	Prescrição Intercorrente	02/09/2021 14:28		31/08/2023				
ATSum 0024019-85.2020.5.24.0031 JOSE DE MOURA - LUGER MULTISERVIÇOS - EIRELI	Arquivo Fase: Arquivada	Prescrição Intercorrente	02/05/2022 13:02		19/04/2024				
ATSum 0024264-62.2021.5.24.0031 MARIA HELENA MOREIRA GONCALVES - ROYALVEL MATRIZAS BENE	Arquivo Fase: Arquivada	Prescrição Intercorrente	04/05/2022 12:08		29/04/2024				
EXTIEX 0000241-86.2014.5.24.0031 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - JULIANE GERVÂNIO DA SILVA	Arquivo provisório Fase: Arquivada - Prazo - Prequestionai	Autor	23/09/2018 14:54		23/06/2023				
ATOrd 0000403-33.2010.5.24.0031 UNião Paraná - PRAV - PRAV - CIMENTO LUSA E OUTROS	Arquivo provisório Fase: Arquivada - Prazo - Prequestionai	Autor	27/09/2018 12:22		25/09/2023				
ATSum 0024007-42.2018.5.24.0031 MESSIA-AGUIAR DOS SANTOS - ESPÓLIO DE RENE COULIDE - ME	Arquivo provisório Fase: Arquivada	Autor	06/05/2019 11:45		26/10/2022				
ATOrd 0000687-36.2013.5.24.0031 UNião Paraná - PRAV - PRAV - CIMENTO LUSA E OUTROS	Arquivo provisório Fase: Arquivada	Suspensão do Feito	16/08/2019 15:25		27/11/2023				
ATOrd 0053808-85.2009.5.24.0031 UNião Paraná - PRAV - PRAV - CIMENTO LUSA E OUTROS	Arquivo provisório Fase: Arquivada	Prazo	28/08/2019 15:52		28/06/2023				

9. PROCESSOS EXAMINADOS

Nos termos do Art. 682, XI, da CLT, do Art. 5º do Provimento SGP/GCR N. 007/2020 e do Art. 32, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19/12/2019, foram inspecionados os processos eletrônicos (PJe):
2015: 0024663-04.2015.5.24.0031; **2016:** 0024804-86.2016.5.24.0031;
2017: 0024169-71.2017.5.24.0031; 0024582-84.2017.5.24.0031;
0024717-96.2017.5.24.0031; **2018:** 0024006-57.2018.5.24.0031;
0024094-95.2018.5.24.0031; 0024453-45.2018.5.24.0031; **2019:**
0024302-45.2019.5.24.0031; 0024600-37.2019.5.24.0031; **2020:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

0024065-74.2020.5.24.0031; 0024084-80.2020.5.24.0031; 0024103-
86.2020.5.24.0031; 0024133-24.2020.5.24.0031; 0024138-
46.2020.5.24.0031; 0024288-27.2020.5.24.0031; 0024292-
64.2020.5.24.0031; 0024383-57.2020.5.24.0031; 0024389-
64.2020.5.24.0031; 0024447-67.2020.5.24.0031; **2021:** 0024035-
05.2021.5.24.0031; 0024038-57.2021.5.24.0031; 0024059-
33.2021.5.24.0031; 0024107-89.2021.5.24.0031; 0024162-
40.2021.5.24.0031; 0024235-12.2021.5.24.0031; 0024284-
53.2021.5.24.0031; 0024339-04.2021.5.24.0031; 0024411-
88.2021.5.24.0031; 0024413-58.2021.5.24.0031; 0024458-
62.2021.5.24.0031; 0024475-98.2021.5.24.0031; e **2022:** 0024029-
61.2022.5.24.0031; 0024033-98.2022.5.24.0031; 0024034-
83.2022.5.24.0031; 0024060-81.2022.5.24.0031; 0024073-
80.2022.5.24.0031; 0024118-84.2022.5.24.0031; 0024148-
22.2022.5.24.0031; 0024159-51.2022.5.24.0031.

10. PRAZOS MÉDIOS

O prazo médio do processo influencia na celeridade e na sua razoável duração, bem como no desempenho da Unidade com relação aos resultados obtidos no IGEST. O excesso de prazo em qualquer tarefa prejudica a eficiência na entrega da prestação jurisdicional.

É de suma importância que a secretaria da unidade realize, por meio das ferramentas disponíveis, o monitoramento do tempo que o processo permanece em cada tarefa. A título de exemplo, cita-se o controle dos processos que se encontram nas tarefas de "Cumprimento de Providência", de "Análise", "Cumprimento de Acordo" e "Outros".

Impacta no prazo médio do processo, dentre outros, o tempo gasto para:

- inclusão em pauta de audiência;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

- confecção de expedientes (certidões, notificação, ofícios, alvarás, cartas precatórias, mandados, entre outros);
- elaboração de minutas (despachos, decisões e sentenças);
- realização de perícias (médica, técnica e contábil);
- elaboração de cálculo e de atualização;
- consultas por meio das ferramentas executórias (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, etc).

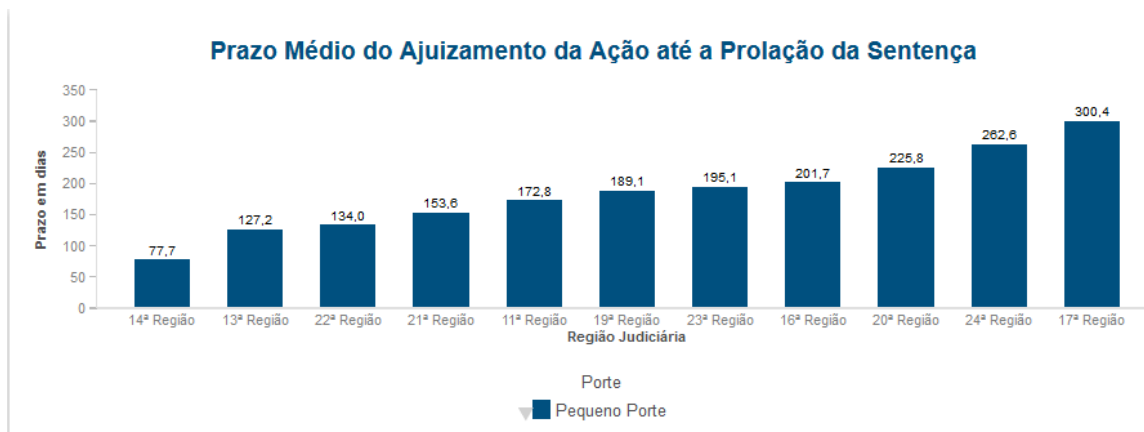
10.1 FASE DE CONHECIMENTO

Do ajuizamento da ação até a prolação de sentença (Gerenciais A.4.4)	2020 (*)	2021	2022 (até 31/7/2022)
	126	135	107

(*) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

A unidade **aumentou** em 9 (nove) dias o aludido prazo médio, considerando os anos de 2020 e 2021.

Em consulta ao portal do E-Gestão: <https://portalegestao.tst.jus.br>, no dia 19/8/2022, constatou-se que até o mês de julho de 2022 este Regional encontrava-se com prazo médio elevado (262,6 dias), considerando os tribunais de pequeno porte (186,5 dias).





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**



A unidade apresentou a média de 107 dias, portanto, inferior à média do Regional e dos Tribunais de Pequeno Porte.

Desta forma, a vara deve continuar monitorando as diversas tarefas direcionadas à solução dos processos com medidas que visem reduzir o referido prazo e assim, contribuir com a redução do prazo médio do Regional, impactando positivamente os índices deficitários que outras unidades agregam ao cálculo.

10.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

Do início ao encerramento da liquidação (E-Gestão - Gerenciais A.4.4)	2020 (*)	2021	2022 (até 31/7/2022)
	107	91	81

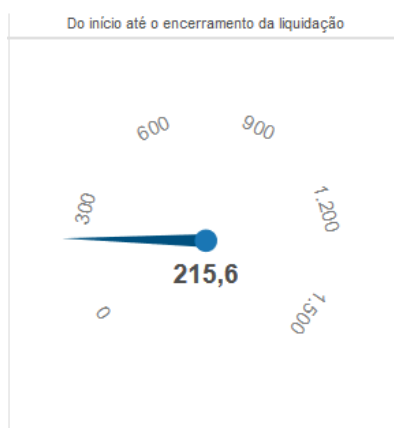
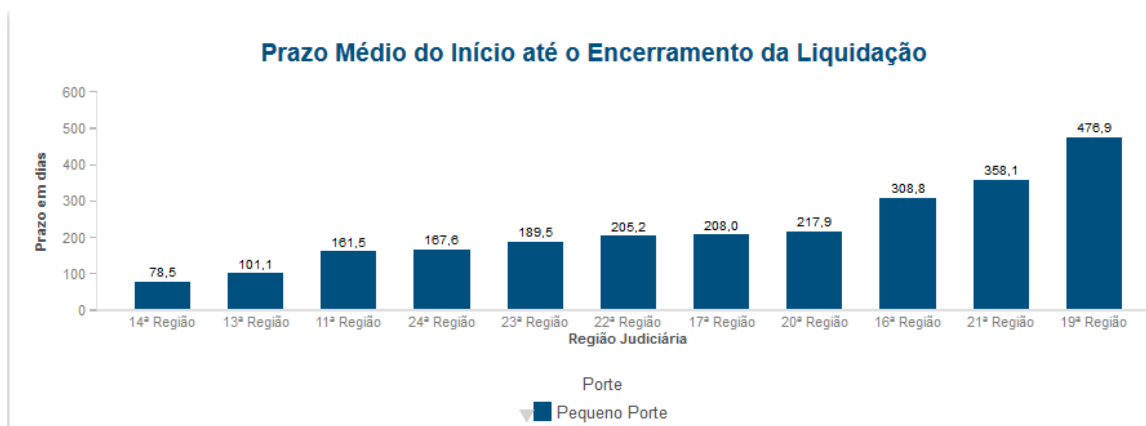
(*) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

A unidade **reduziu** em 16 (dezesseis) dias o referido prazo, considerando os anos de 2020 e 2021.

Em consulta ao portal do E-Gestão: <https://portalegestao.tst.jus.br>, no dia 19/8/2022, constatou-se que o prazo médio do Regional foi de 167,6 dias, até julho de 2022, portanto, a unidade encontrava-se com prazo médio inferior a média do Regional e dos Tribunais de Pequeno Porte (215,6 dias). Com essa performance, a vara contribui com a redução do prazo médio do Regional.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**



Desta forma, a unidade deverá continuar o monitoramento das diversas tarefas direcionadas à fase de liquidação, dentre outras, os processos aguardando prazo para a entrega do laudo pericial contábil ou apresentação do cálculo pelas partes, os prazos para apresentação de manifestações, bem como os decursos e também a observância do lapso de tempo para concluir e proferir decisões dos incidentes processuais decorrentes desta fase.

O Juízo deve priorizar e envidar esforços para proferir sentenças líquidas, suprimindo a fase de liquidação e diminuindo consideravelmente a duração do processo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

10.3 FASE DE EXECUÇÃO

Do início da execução até a extinção (E-Gestão - Gerenciais A.4.4)	2020 (*)	2021	2022 (até 31/7/2022)
	550	526	688

(*) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

A unidade **reduziu** em 24 (vinte e quatro) dias o supracitado prazo, considerando os anos de 2020 e 2021, todavia, registra tendência de aumento para o ano de 2022.

Recomenda-se que sejam monitoradas as diversas tarefas direcionadas à fase de execução, dentre elas: o lapso de tempo para realização da citação, das consultas às ferramentas executórias, das realizações de praça/leilão, dos prazos para manifestações e dos decursos de prazos, da observância do lapso de tempo também para concluir e proferir decisões dos incidentes processuais decorrentes desta fase;

10.4 PRAZO MÉDIO DO ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

Do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo (E-Gestão - Gerenciais A.4.4)	2020 (*)	2021	2022 (até 31/7/2022)
	726	653	717

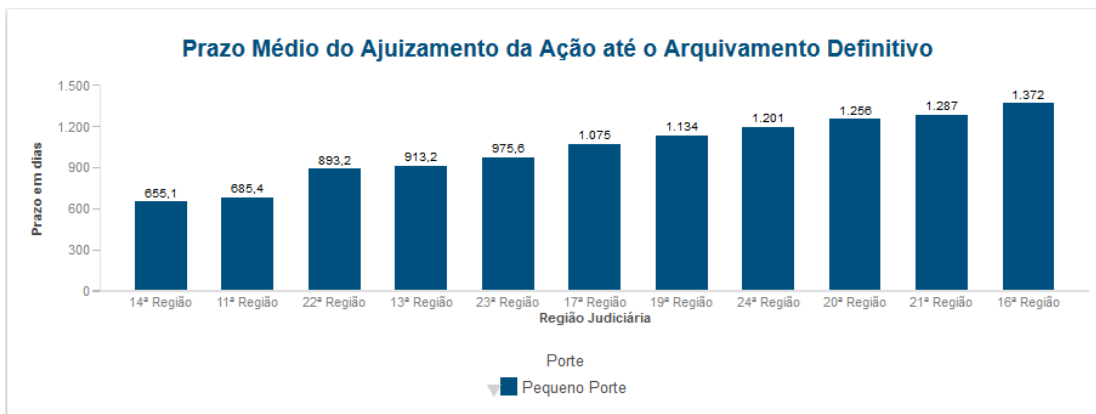
(*) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

A unidade reduziu em 73 (setenta e três) dias o referido prazo médio, considerando os anos de 2020 e 2021, porém, registra tendência de aumento para o ano de 2022.

Por meio de consulta ao Portal E-Gestão (<https://portalegestao.tst.jus.br>), no dia 19/8/2022, a média regional entre os TRTs de Pequeno Porte para o ano de 2022 (até 31/7/2022) foi de 1.038 (mil e trinta e oito) dias.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**



Dentre os 11 (onze) Tribunais do mesmo porte, a 24ª Região ocupa a 8ª posição. Com relação ao referido prazo, a unidade está melhor do que a média deste Regional e dos Regionais de pequeno porte. Logo, deverá continuar se empenhando para arquivar os processos aptos e, assim, manter o bom resultado obtido até julho de 2022.

10.5 MÉDIA DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS POR SETOR

Cumprimento de diligências pelo oficial de justiça	2020	2021	2022 <small>(até 31/7/2022)</small>
(PJe - Relatórios Gerenciais - Média de cumprimento de mandados - Média Distribuição / Cumprimento)	5	5	5



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

A unidade **manteve** o prazo médio para cumprimento de mandados e está em conformidade com a previsão legal (CLT, art. 721, § 2º).

10.6 PRAZO MÉDIO DE AUDIÊNCIAS E SOLUÇÃO DE PROCESSO

Rito Sumaríssimo			
		Última visita correicional (*)	No período correicionado (**)
1	Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência (Rel. Resumo K.1.1)	60	25
2	Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução (Rel. Resumo K.1.2)	47	286
3	Da conclusão até a prolação da sentença (Rel. Resumo K.1.3)	4	7
4	Do ajuizamento da ação à prolação da sentença (Rel. Resumo K.1.1)	131	99
Exceto Rito Sumaríssimo			
5	Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência (Rel. Resumo K.1.1)	56	38
6	Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução (Rel. Resumo K.1.2)	83	335
7	Da conclusão até a prolação da sentença (Rel. Resumo K.1.3)	4	9
8	Do ajuizamento da ação à prolação da sentença (Rel. Resumo K.1.1)	144	157

(*) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

(**) Dados estatísticos extraídos do e-Gestão - período correicionado 1/8/2021 a 31/7/2022.

No que se refere aos prazos médios de audiência e solução de processos (da 1ª audiência até o encerramento da instrução), comparando-se o último período correicionado com o atual, houve **aumento** do prazo médio, de 47 para 286 dias (sumaríssimo) e de 83 para 335 dias (exceto rito sumaríssimo).

O prazo médio da 1ª audiência até o encerramento da instrução foi objeto de registro na Correição Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ocorrida neste Regional



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

no período de 20 a 23 de junho de 2022, motivo pelo qual conclamamos a unidade judiciária para que envide esforços a fim de reduzir o aludido prazo médio.

Recomendação da Ata de Correição Ordinária da CGJT:

"...Considerando o elevado prazo médio da realização da 1ª audiência ao encerramento da instrução, reitera-se a recomendação feita na Correição Ordinária anterior no sentido de reduzir o aludido prazo médio, buscando-se a efetivação do princípio da razoável duração do processo ..."

Em relação aos prazos médios de audiência e solução de processos (da conclusão até a prolação da sentença), comparando-se o último período correicionado com o atual, verifica-se que a unidade obteve um **aumento** no prazo médio, de 4 para 7 dias (sumaríssimo), e de 4 para 9 dias (exceto rito sumaríssimo).

No que se refere aos prazos médios de audiência e solução de processos (ajuizamento da ação à prolação da sentença), comparando-se o último período correicionado com o atual, verifica-se que a unidade obteve uma **redução** no prazo médio, de 131 para 99 dias (rito sumaríssimo) e um **aumento** de 144 para 157 dias (exceto rito sumaríssimo).

Recomenda-se que a vara monitore as diversas tarefas direcionadas aos prazos médios de audiência e solução de processos (inclusão em pauta de audiência; confecção de expedientes; realização de perícias médicas e técnicas; elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças; etc.) e adote medidas efetivas para reduzir os prazos supracitados.

**10.7 PRAZOS MÉDIOS POR REGIÃO JUDICIÁRIA - AS 10
VARAS COM MAIORES E MENORES PRAZOS MÉDIOS - ANO DE 2021**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

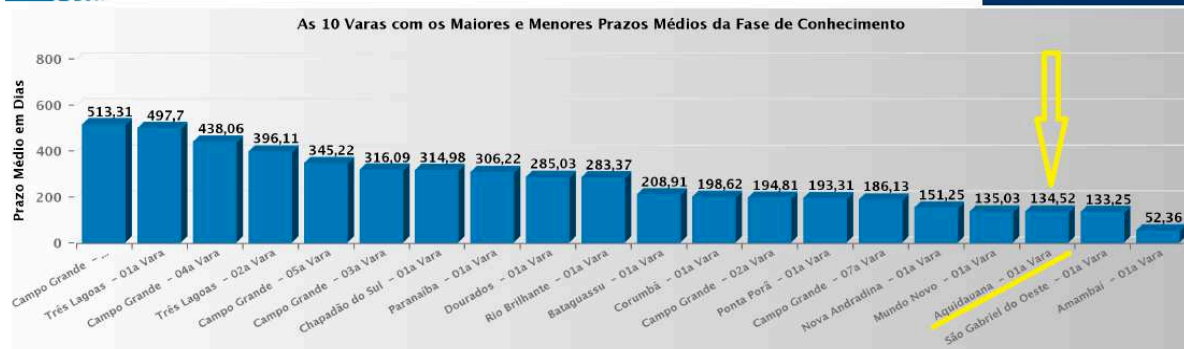
RJ	Descrição da Vara	Fase de Conhecimento: Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença		Fase de Liquidação: Do início ao encerramento da liquidação		Fase de Execução: Do início da execução até a sua extinção		Arquivamento Definitivo: Do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo	
		Quantidade de Processos	Prazo (em dias)	Quantidade de Processos	Prazo (em dias)	Quantidade de Processos	Prazo (em dias)	Quantidade de Processos	Prazo (em dias)
24ª	Vara do Trabalho de Aquidauana	477	135	119	91	214	526	564	653

Os valores acima foram arredondados



PRAZOS MÉDIOS POR VARA DO TRABALHO

Período de Referência de 01/01/21 a 31/12/21



Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**



(*). Gráficos extraídos do e-Gestão: relatórios gerenciais - A.4.4, no período de 1/1/2021 a 31/12/2021.

Com relação aos prazos médios por Região Judiciária, conforme os gráficos acima extraídos do e-Gestão, no ano de 2021, a Vara do Trabalho de Aquidauana figurou entre as 10 unidades com menor prazo médio nas fases de conhecimento (135 dias), execução (526 dias) e arquivamento definitivo (653 dias). Referidos prazos foram analisados nos itens 10.1, 10.3 e 10.4.

11. PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES QUE ATUARAM NA UNIDADE NO PERÍODO CORREICIONADO

Magistrado	Quantidade de processos solucionados
Ademar De Souza Freitas	475
Júlio César Bebber	1
Mário Luiz Bezerra Salgueiro	1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Neiva Marcia Chagas	1
Valdir Aparecido Consalter Júnior	1
Total	479

(*) Dados extraídos do e-Gestão: relatórios gerenciais - B.1.1, no período correccionado de 1º/8/2021 a 31/7/2022.

12. SENTENÇAS LÍQUIDAS PROFERIDAS

A sentença líquida auxilia na redução da carga de trabalho da secretaria, incentiva a conciliação e diminui o tempo de tramitação do processo.

Solucionados no período								
2020			2021			2022		
Com sentença líquida		Total	Com sentença líquida		Total	Com sentença líquida		Total
Quantidade	Percentual	Quantidade	Quantidade	Percentual	Quantidade	Quantidade	Percentual	Quantidade
1	0,8%	132	31	18%	171	17	17%	101

Dados extraídos do e-Gestão: relatórios gerenciais - A.1.2.5

Houve aumento de 17 (dezessete) pontos percentuais de sentenças líquidas proferidas, considerando os anos de 2020 e 2021. No ano de 2022, até 31 de julho, a unidade prolatou 101 (cento e uma) sentenças, sendo 17 (dezessete) líquidas, atingindo o índice de 17%.

Foram registrados em Ata de Correição Ordinária deste Regional, pela CGJT, os resultados obtidos nos anos de 2020, 2021 e no período até abril de 2022:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO



Tribunal Superior do Trabalho
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS POR ANO	2020	2021	2022*
Percentual de sentenças líquidas no TRT	15,50%	19,32%	20,00%**
Média de percentual de sentenças líquidas nos Tribunais de Idêntico porte	49%	55%	58%**

"...No período avaliado, em relação ao percentual de sentenças líquidas, o Tribunal Regional obteve um resultado inferior à média dos tribunais de pequeno porte e à média do país. O percentual de sentenças líquidas nas varas do trabalho foi de aproximadamente 15,5%, em 2020; 19,32%. em 2021; e 20%, em 2022 (até abril).

...

"...Por outro lado, no que concerne à elevada média residual de processos na fase de liquidação e ao reduzido percentual de sentenças líquidas proferidas no âmbito do TRT24, concita o Corregedor Regional a incentivar continuamente os juízes de primeiro grau a privilegiarem a fase de liquidação, de modo a alcançar o necessário aprimoramento desses indicadores..."

Diante deste cenário foi reiterada a recomendação ao Regional para ampliar a celeridade e produtividade na fase de liquidação, bem como incentivar os magistrados para prolatar sentenças líquidas:

"... Considerando o reduzido percentual de sentenças líquidas proferidas no âmbito do TRT24 nos três anos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

analisados, reitera-se a recomendação feita na Correição Ordinária anterior para que a Corregedoria-Regional incentive os magistrados a prolatar sentenças líquidas e forneça as ferramentas necessárias ao incremento da celeridade e produtividade dos magistrados nos processos em fase de liquidação...”

Relatório com o percentual de sentenças líquidas, por Região Judiciária encaminhadas ao Núcleo da Corregedoria no período de 1/1/2022 a 30/6/2022



Dados atualizados em 02/06/2022

Fonte: Coordenadoria de Estatística e Pesquisa - Sistema E-Gestão

Região Judiciária	Sentenças		
	Líquidas	Proferidas	Percentual de Sentenças Líquidas
11a - AM e RR	2.512	5.108	49,2
13a - PB	4.183	5.414	77,3
14a - RO e AC	889	3.332	26,7
16a - MA	2.592	5.763	45,0
17a - ES	2.221	4.734	46,9
19a - AL	2.128	2.691	79,1
20a - SE	2.559	2.830	90,4
21a - RN	3.076	3.481	88,4
22a - PI	679	2.503	27,1
23a - MT	3.762	4.341	86,7
24a - MS	823	3.984	20,7
TOTAL	26.424	44.181	67,6

Considerando que no decorrer do ano de 2021 este Regional ofereceu, por meio da Escola Judicial, curso/treinamento para utilização do PJe-Calc, com o objetivo de incrementar a realização de sentenças líquidas e que no de 2022 foi concluída a capacitação em PJe-Calc, liquidações de sentença e atualizações, (PROAD 19979/2021) de 4 (quatro) turmas (de 6.4.2022 a 3.6.2022), e mais 2 (duas) turmas (de 10.8.2022 a 25.8.2022).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Considerando que a CGJT reiterou a recomendação.

Considerando que as Varas do Trabalho deste Regional estão com dificuldades de atender à recomendação.

Considerando que este Regional permanece com desempenho insatisfatório, bem abaixo do desvio-padrão dos outros Regionais de pequeno porte, conforme relatório acima, o que reclama uma resposta urgente e eficaz.

Considerando, por fim, que no ano em curso, até julho de 2022, a unidade apresentou índice de sentenças líquidas inferior a média deste Regional e dos demais Tribunais de idêntico porte, determino que seja apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta ata devidamente publicada, um Plano de Ação para fomentar a realização de sentenças líquidas, indicando os percentuais a serem atingidos mensalmente, de forma que até o 30/4/2023 a unidade atinja pelo menos 55% de sentenças líquidas.

13. AUDIÊNCIAS

13.1 Audiência por semana

Quantidade de dias da semana em que se realizam audiências (art. 32, III, PGC CGJT)	3 dias
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria	

Conforme informação do Diretor de Secretaria, as audiências são realizadas 3 (três) vezes por semana, às segundas, terças e quartas-feiras, nos horários matutino e vespertino, em duas salas, uma para conciliações e outra para instruções. As audiências de conciliação, conduzidas pelo Diretor de Secretaria, são realizadas de forma telepresencial, porém, todos os advogados e partes que comparecem presencialmente são atendidos nas audiências. Já as audiências de Instrução são realizadas de forma híbrida/mista, sendo necessária a presença das partes e testemunhas na sede da Vara. Esta sistemática se faz necessária em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

razão da pouca qualidade da internet na região, principalmente no meio rural.

13.2 Procedimento adotado em audiências (una ou fracionada)

Rito	Una	Fracionada
Sumaríssimo	X	
Ordinário		X

Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria

13.3 Férias do Juiz Titular

	Sim	Não	Obs
Durante as férias do Juiz Titular foram realizadas audiências? Caso positivo, qual juiz as presidiu.	X		Audiências de conciliação realizadas pelo Diretor da Vara com supervisão dos Magistrados: Lais Pahins Duarte e Valdir Aparecido Consalter Junior

Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria

13.4 Audiência mais longínqua (*)

Tipo de audiência	Data
Una	29/08/2022
Iniciais	19/9/2022
Instrução	18/10/2022
Encerramento de Instrução	20/9/2022
Audiências de Julgamento	Não há registro
Conciliação em Execução	Não há registro

(*) Dados extraídos do relatório gerencial do Sistema PJe (Relatórios Gerenciais - Audiência por tipo) no dia 9/8/2022 (referente ao período de 9/8/2022 a 9/8/2024)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

13.5 Processos aguardando somente a realização de audiência de encerramento da instrução (*)

Encerramento de instrução	Quantidade
	23

(*) Dados extraídos do relatório gerencial do Sistema PJe (Relatórios Gerenciais - Audiência por tipo) no dia 9/8/2022 (referente ao período de 9/8/2022 a 9/8/2024)

Na data de 9/8/2022 existiam 23 (vinte e três) processos aguardando o encerramento de instrução, sendo auferida a data de 20/9/2022, como a mais longínqua para sessão, em virtude de necessidade de realização de perícia médica.

13.6 Audiências realizadas na unidade

Vara do Trabalho	Vara do Trabalho de Aquidauana		
UF	MS		
Data da última remessa (relativa ao período correicionado atual)	17/8/2022		
Audiências realizadas		Período da correição anterior(*)	Período da correição atual (**)
Inicial	Rito Sumaríssimo	1	13
	Exceto Rito Sumaríssimo	282	284
	Total	283	297
Instrução	Rito Sumaríssimo	0	38
	Exceto Rito Sumaríssimo	258	284
	Encerramento de Instrução	68	119
	Total	326	441
Julgamento		0	0
UNA	Rito Sumaríssimo	1	3
	Exceto Rito Sumaríssimo	2	1
	Total	3	4



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Conciliação conhecimento	0	2
Conciliação execução	9	23
Inquirição de testemunha - Juízo Deprecado	0	0
Total	621	767

(*)Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

(**)Dados extraídos do e-Gestão: relatórios gerenciais - A.5.2, no período correicionado de 1º/8/2021 a 31/7/2022.

No período correicionado anterior foram realizadas 9 (nove) audiências de conciliação em execução e, neste período, foram realizadas 23 (vinte e três) audiências. Registre-se que houve **aumento** no número de audiências conciliatórias na fase de execução.

O Diretor de Secretaria informou que incluem processos de execução em pauta para tentativa conciliatória quando há requerimento das partes e nas situações em que se constata um mínimo de certeza na concretização do acordo, sem necessidade de dedicar um dia da semana específico para tanto.

A inclusão de processos de execução em pauta foi objeto de recomendação na ata anterior.

14. ARRECADAÇÃO DA UNIDADE NO ANO DE 2021 (*)

Descrição	Valores
Valores pagos aos reclamantes	R\$ 9.748.609,67
Custas Processuais e Emolumentos	R\$ 101.750,67
Contribuição Previdenciária	R\$ 687.083,58
Imposto de Renda	R\$ 4.133,62
Multas	R\$0,00

A Secretaria deve continuar registrando no PJE todos os valores pagos aos reclamantes, bem como os relativos às contribuições previdenciárias e fiscais, emolumentos e custas processuais, tanto os informados pela parte, como os verificados por meio de expedições de guias/alvarás, para que as informações acima, extraídas do e-Gestão, reflitam a realidade dos valores transitados na unidade.

(*) Dados extraídos do e-Gestão (Relatórios Gerencial C.01 e D.01)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

15. PARTICIPAÇÃO DA UNIDADE NA SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO E NA SEMANA REGIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

Semanas	Quantidade de acordos homologados
Semana Nacional da Execução Trabalhista, promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no período de 20/9/2021 a 24/9/2021 (*)	6
Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no período de 23 a 27/5/2022 (**)	3
(*) Dados fornecidos pelo CEPP. (**)Relatório SAO-PJe, consolidado pelo Gabinete de Estatística do TRT24.	

16. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA UNIDADE

Procedimento		Sim	Não	OBS.
1	A unidade observa a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP. CGJT N° 1/2011, no sentido de conferir prioridade à tramitação e ao julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente do trabalho, e se essa tramitação preferencial é registrada em campo próprio, nos processos eletrônicos.	X		
2	A unidade observa a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP. CGJT N. 2/2011, de encaminhamento, à PGF/MS, por intermédio de endereço e-mail institucional, de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, a fim de subsidiar eventual ajuizamento de Ação Regressiva.	X		
3	A unidade observa a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP.CGJT. N. 3/2013, a qual recomenda o encaminhamento à Superintendência Regional do Trabalho de cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.	X		
4	A Vara observa a RECOMENDAÇÃO GCGJT N. 4/2019, com relação a garantir prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos que envolvam os temas aprendizagem profissional, trabalho escravo e trabalho infantil	X		



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**17. PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS EDITADOS PELO TRT/24
(CPC, 926)**

Observância, pelos juízes que atuam na unidade, dos precedentes obrigatórios editados pelo TRT24 (CPC, 926):

A Unidade informou que o Juiz titular da Vara, amparado pelo princípio do livre convencimento, tem optado, quando há necessidade, pela aplicação da Jurisprudência do TST, STJ e STF, e, apenas subsidiariamente, pela aplicação dos precedentes do TRT/24ª Região.

PROCESSOS	REGISTRO DA SITUAÇÃO VERIFICADA: a) aplicado o precedente; b) rejeita a aplicação, <u>com</u> apontamento de distinguishing e/ou superação; c) rejeitada a aplicação, <u>sem</u> indicação de distinguishing e/ou superação	ESPECIFICAÇÃO DO PRECEDENTE
0024463- 84.2021.5.24.0031	Aplicado o precedente	IRDR 0024020- 32.2021.5.24.0031
0024447- 67.2020.5.24.0031	Aplicado o precedente	IUJ 0024194- 75.2020.5.24.0000
0024717- 96.2017.5.24.0031	Aplicado o precedente	IUJ 0024194- 75.2020.5.24.0000
0024062- 27.2017.5.24.0031	Aplicado o precedente	IUJ 0024194- 75.2020.5.24.0000
0024115- 66.2021.5.24.0031	Aplicado o precedente	IUJ 0024194- 75.2020.5.24.0000
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria		



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

18. GESTÃO AMBIENTAL

Ações de preservação e recuperação	Desenvolvidas
Conscientização quanto ao consumo racional de água, a fim de evitar desperdícios	X
Consumo racional de energia elétrica	X
Utilização do correio eletrônico, malote digital e mensagens instantâneas em softwares homologados pelo tribunal em substituição à correspondência impressa	X
Impressão de documentos utilizando, sempre que possível, a frente e o verso do papel	X
Aproveitamento de papel usado como rascunho	X
Utilização de copos/xícaras de vidro/louça (pelo público interno) em lugar dos descartáveis	X
Separação e coleta seletiva do lixo produzido pela unidade	X
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria	

19. MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR

Recomendação	Cumpriu?		Observações
	Sim	Não	
Adote providências em relação à tramitação dos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, de modo a reduzir o atual prazo "do ajuizamento à prolação da sentença", de 131 dias (no ano anterior o prazo era de 79 dias, o que foi objeto de recomendação na Correição Ordinária de 2020). Além dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, deve reduzir, também, o prazo daqueles submetidos ao procedimento ordinário, considerando-se inclusive a garantia constitucional da razoável duração do processo. O aumento do prazo médio pode ser reflexo da redução significativa do número	Parcialmente atendida		O prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, em relação ao rito sumaríssimo, no último período correicionado, era de 131 dias e neste período é de 99 dias. O prazo médio, em relação aos ritos exceto sumaríssimo, no último período correicionado, era de 144 dias e neste período é de 157 dias, item 10.6.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

de audiências realizadas, em razão da exceção causada pela pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, desde 18/3/2020;		
Continue realizando, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe e pesquisas por meio dos sistemas disponíveis, citando como exemplo: E-Gestão, SICOND e Relatórios Gerenciais, bem como continue utilizando o GIGs para acompanhamento do controle de prazos dos processos nas tarefas de aguardando cumprimento de acordo, cumprimento de providências, sobrestados ou em arquivo provisório, garantido desta forma a redução do tempo médio de tramitação processual;	X	O Diretor de Secretaria informou que continua utilizando os referidos relatórios para controle estatístico, bem como o GIGs para controle de prazo. (item 20, alínea "b.1")
Promova o aumento da inclusão em pauta de processos na fase de execução para tentativa de conciliação, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição, nos termos do art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19/12/2019, tendo em vista que no período correicionado foi registrada a realização de 9 (nove) audiências de conciliação na execução, conforme o item 11.7;	X	Houve aumento no número de audiências conciliatórias na fase de execução de 9 para 25, item 13.6.
Em atendimento às determinações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, corroboradas pelo entendimento judicial adotado pelas Turmas do Eg. TRT24 (PROCESSO n° 0024684-25.2013.5.24.0071 (AP), E. 1ª Turma, Relator Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, J.		X Conforme observado no item 20, alínea "q".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

<p>17.11.2020; PROCESSO nº 0025999-36.2015.5.24.0001 (AP), E. 2ª Turma, Relatora Juíza Convocada NEIVA MÁRCIA CHAGAS, J. 18.11.2020), reitera a recomendação anterior para que se observe o disposto no art. 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 (alterando o procedimento constatado no item 17, alínea "t", em relação aos processos cujo devedor esteja em Falência);</p>			
<p>Elimine as autorizações genéricas para cumprimento de mandados em qualquer dia ou hora, restringindo-as às situações de real necessidade, apontada em decisão específica e fundamentada, nos termos da Recomendação TRT/SECOR nº 3/2020, considerando a constatação pela equipe correicional registrada no item 17, alínea "a.b";</p>	X		Conforme observado no item 20, alínea "u".
<p>Continue o Juízo envidando esforços para proferir sentenças líquidas, visando dar maior celeridade à prestação jurisdicional, considerando termos da Recomendação SECOR/TRT-24 n. 2/2019. Saliente-se que na Ata da Correição Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ocorrida no período de 24 a 28 de maio de 2021, foi registrado o baixo índice de sentenças líquidas no âmbito deste Regional, motivo pelo qual conclamamos os Juízes que atuam nesta unidade a aumentar o percentual de sentenças líquidas, mediante uso do PJe-Calc;</p>		X	Análise realizada no item 12, permanecendo a unidade com baixo percentual de sentenças líquidas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Realize a intimação/citação do devedor na pessoa do advogado devidamente constituído nos autos, conforme observado no item 17, alínea "k"	X	Conforme observado no item 20, alínea "g".
---	---	--

20. OBSERVAÇÕES

Durante a correição foi observado:

a) Não há, nesta data, processos aguardando julgamento, com prazos vencidos;

b) conforme parâmetros do Provimento SGP/GCR nº 7/2020, que regulamenta o procedimento da correição ordinária e da extraordinária no âmbito das unidades (art. 7º, incisos I e II) foram realizadas as seguintes constatações:

b.1) o acervo da unidade conforme relatório do Sistema SICOND, com data até 7/8/2022, registrou 57 (cinquenta e sete) processos com prazo superior a 30 (trinta) dias, nas seguintes tarefas: Aguardando Cumprimento de Acordo 55 (cinquenta e cinco), Aguardando prazo 1 (um) e Cumprimento de Providências 1(um). Os processos na tarefa "Aguardando Cumprimento de Acordo" possuem o controle do prazo com a inserção do GIGS.

b.2) em busca da conscientização das unidades judiciárias, o Núcleo da Corregedoria Regional analisa, por amostragem, processos onde foi constatada a paralisação por mais de 30 (trinta) dias ou a prática tardia de atos, que elevam o prazo médio de duração do processo nas fases de conhecimento, de liquidação e de execução: Data da análise: 7/8/2022:

FASE CONHECIMENTO

ATOrd 0024148-22.2022.5.24.0031 - por ocasião da extração do Relatório Gerencial de controle de sentença retirado no dia 16/8/2022 verificou-se que a data que o sistema conta como início do prazo da conclusão para julgamento é de 6/6/2022, isto porque, nesta data foi realizada a conclusão para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

juízo/julgamento/Proferir sentença e logo após foi encerrada. Nesta situação, encerrar a conclusão, não estanca o início da contagem do prazo para o Magistrado prolatar sentença, devendo o processo ser "Convertido em Diligência". Apesar da nova conclusão realizada em 17/8/2022 e proferida sentença em 18/8/2022 o prazo médio é contado de 6/6/2022 a 18/8/2022, para prolação da sentença neste processo;

RELATÓRIO GERENCIAL							
Processo	Órgão Julgador	Juiz	Data da Conclusão	Vencido desde	Dias corridos desde a conclusão	Dias corridos desde o vencimento	Situação em
0024148-22.2022.5.24.0031	Vara do Trabalho de Aquidauar	ADEMAR DE SOUZA FREITAS	06/06/2022	09/08/2022	71 dia(s)	7 dia(s)	16/08/2022

ATOrd 0024475-98.2021.5.24.0031 - em 2/7/2022 foi proferida sentença e intimadas as partes. Em 12/7/2022 a reclamada apresentou Embargos Declaratórios e, no mesmo dia, o reclamante foi intimado acerca dos Embargos. A secretaria certificou o decurso de prazo em 25/7/2022 para o autor oferecer a contrariedade aos Embargos e no dia 10/8/2022 realizou conclusão para despacho genérico e na mesma data foi proferido despacho para concluir os autos para julgamento dos embargos. Neste caso, ao analisar os autos, a secretaria poderia ter realizada a conclusão direta para julgamento dos embargos declaratórios, diminuindo deste modo o prazo médio do processo nesta fase;

Nos processos ATOrd 0024107-89.2021.5.24.0031 (CLS e SENTENÇA 8/8/2022), **ATOrd 0024339-04.2021.5.24.0031** (CLS e SENTENÇA 8/8/2022), **ATOrd 0024084-12.2022.5.24** (CLS e SENTENÇA 12/8/2022), **ATOrd 0024118-84.2022.5.24.0031** (CLS 9/8/2022 e SENTENÇA 12/8/2022), **ATOrd 0024458-62.2021.5.24.0031** (CLS 12/8/2022 e SENTENÇA 16/8/2022), **ATOrd 0024159-51.2022.5.24.0031** (CLS e SENTENÇA 8/8/2022), **ATSum 0024029-61.2022.5.24.0031** (CLS 9/8/2022 e SENTENÇA 12/8/2022), constatou-se que em todos foram apresentados Embargos e Declaração e que a unidade adota o sistema de proferir despacho determinando aguardar o retorno do magistrado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

vinculado das férias regulamentares, para realizar a conclusão dos autos para julgamento. Os afastamentos dos magistrados são registrados no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP e copiados para o E-Gestão, portanto não é necessário aguardar o retorno do magistrado para efetivação da conclusão para julgamento. Ademais, conforme no art. 31, § 1º, alínea "e", da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho, os prazos estarão suspensos, nos casos de férias dos magistrados, dentre outros casos de afastamentos constantes das demais alíneas. Verificou-se ainda que em consulta no sistema SIGEP, o período de férias do Juiz vinculado encerrou-se em 30/7/2022 e os processos foram conclusos a partir do dia 8/8/2022.

Procedimentos analisados:

Informações prestadas pela unidade e constatações realizadas pela Corregedoria Regional:

c) a unidade informou que, nos despachos de recebimento de recursos, há pronunciamento explícito acerca dos pressupostos de admissibilidade (artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), o que foi constatado nos processos **ATOrd 0024033-98.2022.5.24.0031 e ATSum 0024411-88.2021.5.24.0031;**

d) o Diretor de Secretaria informou o cumprimento dos procedimentos relativos às informações de caráter sigiloso (Art. 168-F e 168-G do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal), o que foi constatado por meio dos processos **ACPCiv 0024006-57.2018.5.24.0031;**

e) a unidade registra o trânsito em julgado, em cumprimento ao artigo 68 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, conforme constatação nos seguintes processos: **ATOrd 0024235-12.2021.5.24.0031**, no dia 29/6/2022 foi certificado e registrado no PJE o trânsito em julgado, ocorrido em 24/6/2022; e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

ATOrd 0024389-64.2020.5.24.0031, no dia 10/5/2022 foi certificado e registrado no PJE o trânsito em julgado, ocorrido em 9/5/2022;

f) os cálculos de liquidação são elaborados pela Secretaria da Vara (sentenças líquidas ou cálculos de menor complexidade), pelas partes e, nos casos de divergências, por perito nomeado pelo juízo.

Foram elaborados pelas partes, os cálculos apresentados nos seguintes processos: **ATOrd 0024389-64.2020.5.24.0031 e ATOrd 0024038-57.2021.5.24.0031**.

Foram elaborados por perito nomeado pelo Juízo os cálculos apresentados nos processos a seguir: **ATSum 0024292-64.2020.5.24.0031**;

f.1) a Resolução CSJT n. 284 de 26/2/2021 que alterou o art. 22, §§ 6º a 8º da Resolução CSJT n. 185 de 24/3/2017 prevê que:

"Art. 22 [...]

[...] § 6º Os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc. (NR)

§ 7º Os cálculos juntados pelos demais usuários externos deverão ser apresentados em PDF e, a critério dos interessados, preferencialmente acompanhados do arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc.

§ 8º Nos casos de que trata o § 7º, a Secretaria da Vara deverá lançar no PJe os valores efetivamente devidos, conforme cálculos de liquidação homologados, atualizando tais registros sempre que necessário. "

Constatou-se nos processos **ATOrd 0024389-64.2020.5.24.0031, ATOrd 0024038-57.2021.5.24.0031 e ATOrd 0024094-95.2018.5.24.0031** as partes apresentaram os cálculos pelo Sistema PJe-Calc. O laudo pericial dos processos **ATSum 0024292-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

64.2020.5.24.0031 também foi apresentado, pelo perito, mediante o uso do PJe-Calc.

Em relação à atualização pela Secretaria da Vara verificou-se nos processos: **ATOrd 0024383-57.2020.5.24.0031**, **ATSum 0024060-81.2022.5.24.0031** e **ATSum 0024600-37.2019.5.24.0031** que as atualizações de cálculos foram feitas por meio do Pje-Calc, portanto, conformidade com a Resolução CSJT n. 284 de 26/2/2021 que alterou o art. 22, §§ 6º a 8º da Resolução CSJT n. 185 de 24/3/2017. Contudo observou-se que nos processos **ATSum 0024582-84.2017.5.24.0031** e **ATSum 0024084-80.2020.5.24.0031** as atualizações realizadas pela secretaria em 13/5/2022 e 12/4/2022 estão em desconformidade com a Resolução, pois foram concluídas fora do PJE Calc;

g) o Diretor de Secretaria informou que a citação do executado é realizada por publicação - DEJT, conforme se observou nos processo **ATSum 0024447-67.2020.5.24.0031** e **ATOrd 0024717-96.2017.5.24.0031**. Verificou-se, ainda, haver citação por edital (**ATSum 0024073-80.2022.5.24.0031**) e por mandado (**ATOrd 0024162-40.2021.5.24.0031**);

h) A Vara do Trabalho informou que observa os procedimentos descritos no Ato CGJT nº 01, de 21/1/2022, que regulamenta e expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e dá outras providências, conforme se constatou nos processos: **ATOrd 0024717-96.2017.5.24.0031**, **ATOrd 0024663-04.2015.5.24.0031**, **ATOrd 0024413-58.2021.5.24.0031**, **ATOrd 0024383-57.2020.5.24.0031**, **ATSum 0024084-80.2020.5.24.0031** e **ATSum 0024582-84.2017.5.24.0031**, **ATSum 0024600-37.2019.5.24.0031**, **ATOrd 0024162-40.2021.5.24.0031**;

i) o Diretor de Secretaria informou que sendo negativo o SISBAJUD, a Secretaria utiliza-se das seguintes ferramentas para a busca de bens do devedor: RENAJUD, INFOJUD, SREI, o que foi constatado, mediante consulta nos processos: **ATOrd**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

0024717-96.2017.5.24.0031, ATOrd 0024663-04.2015.5.24.0031, ATOrd 0024413-58.2021.5.24.0031, ATOrd 0024383-57.2020.5.24.0031;

j) a Vara do Trabalho informou que observa o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal (artigos 168-A a 168-E) quanto à utilização do SISBAJUD (antigo BACEN-JUD) (transferência ou desbloqueio de valores). Não foram encontrados processos hábeis à constatação das informações prestadas pela unidade;

k) conforme informação do Diretor de Secretaria, a execução provisória caminha até a penhora e, caso houver embargos na execução provisória, estes serão apreciados, conforme se observou no processo **ExProvAS 0024059-33.2021.5.24.0031;**

l) o Diretor de Secretaria informou que, da penhora realizada, a intimação é feita na pessoa do advogado, por meio de publicação no DEJT. No caso de não haver procurador, a intimação ocorre pessoalmente, por via postal e/ou por mandado. No processo **ATOrd 0024284-53.2021.5.24.0031** a intimação foi por edital e, no processo **ATOrd 0024804-86.2016.5.24.0031**, pessoalmente, por Oficial de Justiça;

m) O Diretor de Secretaria informou que no caso de penhora sobre bens móveis, não se faz o imediato desapossamento com a remoção do bem constrito;

n) nos processos **CartPrecCiv 0024065-74.2020.5.24.0031, CartPrecCiv 0024302-45.2019.5.24.0031, CartPrecCiv 0024453-45.2018.5.24.0031, CartPrecCiv 0024169-71.2017.5.24.0031, ATOrd 0024663-04.2015.5.24.0031, ATOrd 0024103-86.2020.5.24.0031 e ATOrd 0024288-27.2020.5.24.0031** foram nomeados leiloeiros distintos em 22/6/2021, 1/7/2021, 21/7/2021, 5/8/2021, 30/8/2021, 13/8/2021 e 14/10/2021, respectivamente, observando-se o artigo 20 da Portaria TRT/GP/ SJ n. 001/2019, referendada pela Resolução Administrativa nº 38/2019;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

o) com relação à desconsideração da pessoa jurídica, o Diretor de Secretaria informou que é realizada com observância do prescrito no art. 855-A da CLT com a inclusão dos sócios do polo passivo da ação, a devida alteração dos registros cadastrais e a citação/intimação dos sócios via postal, conforme se constatou no processo **ATSum 0024600-37.2019.5.24.0031**;

p) o Diretor de Secretaria informou que a Vara do Trabalho realiza a liberação do depósito recursal de ofício e no ato de decisão de Homologação dos Cálculos. O art. 108, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, prevê a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de requerimento do interessado, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal ou incontroverso, prosseguindo a execução depois pela diferença;

q) com relação à execução em face de empresas em recuperação judicial ou em falência, o procedimento adotado pela unidade é o de arquivar definitivamente o processo, ao entendimento de que se trata de ato de mera administração do acervo processual, possibilitando a parte a qualquer momento solicitar o desarquivamento da demanda e prosseguimento da execução, estando, portanto, em desconformidade com o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, cujo entendimento é prestigiado por ambas as Turmas do Eg. Tribunal (AP0025190-51.2013.5.24.0022; Primeira Turma; Rel. Des. Nicanor de Araújo Lima; Julg. 11/02/2022; DEJTMS 11/02/2022; Pág. 203 / AP0000446-40.2013.5.24.0006; Segunda Turma; Rel. Des. João de Deus Gomes de Souza; Julg. 02/02/2021; DEJTMS 02/02/2021; Pág. 705 / Processo: 0025693-04.2015.5.24.0022; Data: 28-01-2022; Órgão Julgador: Gab. Juiz Convocado Júlio César Bebber - 1ª Turma; Relator(a): JULIO CESAR BEBBER);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

r) verificou-se nos processos eletrônicos que, por ocasião do arquivamento definitivo, há certificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis, em conformidade com o ATO CONJUNTO CSJT. GP. CGJT N. 01/2019 (Projeto Garimpo) e com o Provimento TRT/24 N. 6/2019. Foram consultados os seguintes processos para constatação do cumprimento do ato normativo: **ATSum 0024035-05.2021.5.24.0031 e ATOrd 0024034-83.2022.5.24.0031;**

r.1) analisando o relatório extraído do Sistema Garimpo, no dia 18/8/2022, constatou-se que a Vara do Trabalho possui um passivo de 2 (dois) processos arquivados posteriormente a 14/2/2019 com contas judiciais ativas (art. 10, § 2º, Provimento TRT/24 N. 6/2019), conforme *print* abaixo. As cargas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, datam de 30/6/2022 e 16/8/2022, o que pode ocasionar divergências com a realidade atual.

Contas

Filtros

Banco: Todos Conta: Exemplo: 123456-7 Saldo: 0,01 Valor máximo

Reclamante: Reclamado:

Jurisdição/VTs: Aquidauana Vara: Vara associada: Vara do Trabalho de Aquidauana

Processo: Com processo arquivado: 15/02/2019 Associadas a Termo de Compromisso:

Contas não associadas Contas unificadas Contas saneadas Regime Especial

Buscar Limpar

Banco	Conta	Vara	Jurisdição/VTs	Processo/Termo de Compromisso	Reclamante	Reclamado	Saldo	Ações
BB	80013285...	VARA DO TRA...	AQUIDAUANA	0024262-92.2021.5.24.0031	ADILSON FELICIO	RONDAI SERV...	9.491,80	
Caixa	1505825-4	01 VARA DO...	AQUIDAUANA	0024141-30.2022.5.24.0031	SINDICATO DO...	MAIDANA & O...	20,15	

Total Items: 2

1 25 items per page

1, 2 of 2 items

(*) Número de processo informado pelo banco



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Na Ata de Correição do ano anterior não havia registro no Sistema Garimpo de processos arquivados após 14/2/2019 com contas judiciais ativas. No relatório extraído para Correição Ordinária deste ano, há registro de 2 (dois) processos:

ATSum 0024262-92.2021.5.24.0031 - pela análise dos autos, no dia 13/6/2022 foi juntado o comprovante do pagamento do alvará;

ACum 0024141-30.2022.5.24.0031 - em 14/6/2022 o autor juntou comprovante de depósito em conta judicial do valor das custas processuais, sendo arquivados os autos em 15/6/2022 sem o levantamento do valor depositado, até a data da análise;

A unidade deve adotar sistemática periódica de extração de relatórios do Sistema Garimpo e providências pertinentes a fim de evitar a formação de novos passivos.

r.2) a Diretor de Secretaria informou que, no último trimestre, não foram movimentadas contas judiciais;

s) os servidores participam de cursos promovidos pela Escola Judicial para aperfeiçoamento profissional, conforme informação do Diretor de Secretaria;

t) a unidade realizou autoinspeção no período de 5/7/2021 à 7/7/2021 (AutInsp 0000057-90.2021.2.00.0524), e, para o ano em curso, a autoinspeção realizou-se no período de 28/6/2022 e 29/6/2022 (AutInsp 0000058-41.2022.2.00.0524);

u) verificou-se que nos processos **ATSum 0024084-80.2020.5.24.0031 e ATSum 0024447-67.2020.5.24.0031**, nos mandados expedido em 12/4/2022 e 10/6/2022 não há determinação genérica para cumprimento do mandado em qualquer dia ou hora, em consonância com a Recomendação TRT/SECOR N° 3/2020;

v) conforme registro no PROAD n. 21.104/2019, o Diretor da Vara do Trabalho de Aquidauana, Artur Gomes Pereira, atuou como conciliador em cooperação judiciária: com o CEJUSC 1 nos dias: 15/3/2022 a 16/3/2022 (doc. 241), 11/5/2022 a 12/5/2022



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

(doc. 275), 17/5/2022 (doc. 275), 19/5/2022 (doc. 275) e 26/5/2022 (doc. 275); com o CEJUSC 2 nos seguintes dias: 31/1/2022 (doc. 241), 11/11/2021 a 12/11/2021 e de 24/5/2022 a 27/5/2022 (doc. 275);

w) A Vara do Trabalho informou que durante o período correicionado não recebeu auxílio do Grupo de Apoio à Jurisdição, nos termos da RA 125/2021 - PROAD n. 19639/2021;

x) a Vara do Trabalho informou que está observando o PROVIMENTO TRT/GCR N. 02/2021 que "Estabelece disposições complementares em relação ao trabalho dos Oficiais de Justiça do TRT24 (Provimento vinculado ao PROAD 22187/2020)" e a Recomendação TRT/SECOR Nº 3/2020;

y) o Diretor de Secretaria informou que a Oficiala de Justiça, abaixo relacionada, está auxiliando nas tarefas da Secretaria, conforme propõe a decisão proferida nos autos do PROAD n. 22.187/2021:

Nome da Oficiala de Justiça	ATUAÇÃO - TAREFAS DESENVOLVIDAS EM APOIO À UNIDADE JUDICIÁRIA
MIRELLA GIROTO BELLINTANI COUTINHO	Expedição e cumprimento de todos os mandados da Vara, ofícios, juntadas diversas, etc.

A dificuldade para atender ao auxílio nas tarefas de secretaria das unidades vinculadas foi objeto de registro na ata de correição ocorrida no Foro Trabalhista de Campo Grande (PjeCor 0000017-74.2022.2.00.0524), com decisão em 4/7/2022, a qual manteve a decisão do PROAD 22187/2020, esclarecendo que o auxílio nela previsto está sob a gerência do magistrado da unidade e que a Corregedoria só atuará nos casos em que houver apontamentos de problema/injustificada ausência de atuação nos casos em que os Oficiais de Justiça vinculados não atenderem ao comando do juízo. Desse modo, recomenda-se que a unidade observe o decidido e, se



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

for o caso, comunique à Corregedoria Regional a necessidade de providências, nos termos da decisão do PROAD 22187/2020 (complementada pela decisão de 4.7.2022 no PjeCor 0000017-74.2022.2.00.0524).

21. DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

IGEST - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão das Unidades Judiciárias. Para tanto, apresenta um referencial numérico que sintetiza os mesoindicadores ACERVO, CELERIDADE, PRODUTIVIDADE e TAXA DE CONGESTIONAMENTO em relação à FORÇA DE TRABALHO.

Os mesoindicadores são compostos por 13 (treze) indicadores construídos com base em 17 (dezessete) variáveis utilizando dados oficiais do Sistema e-Gestão dos últimos 12 (doze) meses anteriores a sua extração, referentes às Varas do Trabalho instaladas no País que estiveram em funcionamento durante todo o período de apuração. Reflete o desempenho de cada Vara do Trabalho, podendo ser contextualizado nos cenários nacional e regional, ou ainda, conforme o porte ou a faixa de casos novos definida pela Resolução CSJT nº 63/2010. O IGEST busca auxiliar as Presidências, Corregedorias e as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional, combinada à força de trabalho disponível, revelando-se, dessa forma, importante ferramenta de gestão.

A unidade alcançou as seguintes colocações nos últimos 5 (cinco) relatórios do IGEST:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Período de referência	IGEST GERAL		IGEST TRT/24ª
			Região (colocação entre as 26 Varas do Regional)
1º/7/2020 a 30/6/2021	67ª	Colocação entre as 1570 Varas do País	2ª
1º/10/2020 a 30/9/2021	104ª	Colocação entre as 1570 Varas do País	4ª
1º/1/2021 a 31/12/2021	63ª	Colocação entre as 1571 Varas do País	4ª
1º/4/2021 a 31/3/2022	128ª	Colocação entre as 1570 Varas do País	5ª
1º/7/2021 a 30/6/2022	140ª	Colocação entre as 1569 Varas do País	4ª

22. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ

22.1 Tabela de cumprimento das metas ano de 2021

METAS	Grau de Cumprimento (até 31/12/2021)	
META 1 Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.	105,07%	CUMPRIU
META 2 Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 nos 1º e 2º graus	100%	CUMPRIU
META 3 Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio (2018/2019) 44,17%, em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira 40%.	53,16%	CUMPRIU

Informação extraída dos relatórios no site do TRT - Portal da Transparência e Prestação de Contas-Metas Estratégicas

22.2 Metas aprovadas pelo CNJ para o ano de 2022

Anualmente o Conselho Nacional de Justiça - CNJ promove o Encontro Nacional do Poder Judiciário em que são



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

definidas as Metas Nacionais para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

As Metas Nacionais para 2022 foram aprovadas no 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado nos dias 2 e 3 de dezembro de 2021, e representam o compromisso dos Tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para proporcionar à sociedade serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade.

Conclamamos Magistrados e Servidores para acompanhamento mensal do cumprimento parcial das Metas, por meio de consulta no site deste Regional no Portal de Transparência (<http://www.trt24.jus.br/web/transparencia/resultados-do-plano-estrategico>), observando que os resultados também dependem do bem-estar físico e mental dos integrantes da equipe e de um ambiente de trabalho equilibrado, condições que exigem gestão de excelência e colaboração de todos.

CUMPRIMENTO PARCIAL DAS METAS DE 2022

METAS	Grau de Cumprimento (até 31/7/2022)	
META 1 Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.	87,90%	NAO CUMPRIU
META 2 Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 nos 1º e 2º graus	98,90%	CUMPRIU
META 3 Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio (2018/2019) 44,17%, em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira 40%	48,74%	CUMPRIU

Informação extraída dos relatórios no site do TRT - Portal da Transparência e Prestação de Contas-Metas Estratégicas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

23. RECOMENDAÇÕES

Com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, o Corregedor Regional **RECOMENDA À VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA QUE:**

a) **continue** adotando providências em relação à tramitação dos processos, de modo a reduzir o atual prazo "do ajuizamento à prolação da sentença", de 99 dias (Sumaríssimo) e 157 dias (exceto rito sumaríssimo), bem como **concentre** esforços e adote medidas para reduzir o prazo médio da realização da 1ª audiência ao encerramento da instrução, de 286 dias (Sumaríssimo) e 335 (exceto rito sumaríssimo), buscando-se a efetivação do princípio da razoável duração do processo e, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento desta ata devidamente publicada, informe as providências tomadas diretamente nos autos do PJeCor desta correição;

b) **continue** realizando, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe e pesquisas por meio dos sistemas disponíveis, citando como exemplo: E-Gestão, SICOND e Relatórios Gerenciais, de modo a evitar paralisação injustificada, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, bem como **continue** utilizando o GIGs para acompanhamento do controle de prazos dos processos;

c) **apresente**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento desta ata devidamente publicada, por meio de ofício protocolado diretamente no PJeCor, um Plano de Ação para fomentar a realização de sentenças líquidas, indicando os percentuais a serem atingidos mensalmente, de forma que até 30/4/2023 a unidade atinja pelo menos 55% de sentenças líquidas. O resultado mensal obtido deverá ser encaminhado à Corregedoria, sempre no quinto dia útil do mês subsequente, na mesma forma acima, até o final do Plano (30/4/2023) ou momento em que se atingir o percentual acima da média proposta;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

d) **proceda** à análise dos processos arquivados posteriormente a 14/2/2019 que possuem contas judiciais ativas (art. 10, §2º, Provimento TRT/24 N. 6/2019) e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Corregedoria Regional o gerenciamento do passivo detectado no relatório do Sistema Garimpo, bem como **adote** sistemática periódica de extração desse relatório, análise e providências pertinentes a fim de evitar a formação de novos passivos.

e) **continue** observando os procedimentos descritos na Resolução CSJT n. 284, de 26/2/2021, que alterou o art. 22, §§ 6º a 8º da Resolução CSJT n. 185 de 24/3/2017, que determina que os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, devem ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc e que a Secretaria da Vara deverá lançar no PJE os valores, atualizando sempre que necessário, considerando as constatações registradas na parte final do item 20, alínea "f.1";

f) **altere** o procedimento constatado no item 20, alínea "q", em relação aos processos cujo devedor esteja em Recuperação Judicial ou em Falência, e passe a atender ao entendimento prestigiado por ambas as Turmas deste Tribunal e contido no art. 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

g) **observar**, nos casos de necessidade de retirada de processos da conclusão para julgamento, que o movimento a ser registrado deverá ser o de "convertido o julgamento em diligência". Caso contrário, o prazo do magistrado permanecerá aberto e isso poderá causar registro de sentença em atraso, impactando negativamente no IGEST da unidade;

h) **evitar** processos aguardando o retorno de férias do magistrado para serem concluídos para prolação de decisões



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

interlocutórias e sentenças, uma vez que os prazos ficarão suspensos, nos termos do art. 31, §1º do CPCGJT; Este procedimento pode impactar negativamente no prazo médio da unidade;

i) **continue** incluindo em pauta para tentativa conciliatória os processos em fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição, nos termos do art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19/12/2019;

24. REGISTROS FINAIS

Estiveram presentes na sessão de conclusão e leitura da ata, além do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular, Dr. Ademar de Souza Freitas, os seguintes servidores: Artur Gomes Pereira, Eliene Souza de Almeida, Ellen Cristina Canhete Pinheiro, Emmanuelle Ferreira Santana Colombo Vieira, Raquel Reis Vaz de Moura Oliveira e Renata Gilcelly da Silva Pereira.

Compareceram na sede da Vara do Trabalho de Aquidauana, em visita de cortesia ao Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor, as advogadas Aline Cânepa Chaves Albuquerque Santos, OAB/MS 26.455, Rafaela Cristóvão de Andréa, OAB/MS 27.007 e o advogado Volmir Alfonso dos Santos, OAB/MS 17.697.

O Desembargador Corregedor congratula-se com o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Aquidauana, Dr. Ademar de Souza Freitas, com o Diretor de Secretaria, Artur Gomes Pereira, e com o grupo de apoio pelo trabalho desenvolvido, estimulando-os a prosseguir na busca de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva.

Reconhece e agradece a recepção e a colaboração de todos durante os trabalhos da correição.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

25. ENCERRAMENTO

Nesta data, às 16h50min, encerram-se os trabalhos, e eu, Amado Luiz da Silva Junior, Secretário-Geral da Presidência, em substituição, lavrei esta Ata que depois de lida, será assinada digitalmente pelo Excelentíssimo Presidente e Corregedor deste Regional, Desembargador André Luis Moraes de Oliveira e pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Aquidauana, Dr. Ademar de Souza Freitas.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente e Corregedor

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ADEMAR DE SOUZA FREITAS

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Aquidauana